



LIDO
Em 08/06/99

PLC 0163

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 1999
(Autor: Dep. Rajão – PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 10/06/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a destinação de áreas para praças, esporte e lazer na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – As áreas de uso comum do povo, medindo 2.400m², com dimensões de 60m por 40m, caracterizadas no anexo I desta Lei Complementar, ficam destinadas, exclusivamente, à praças públicas e/ou áreas para esporte e lazer.

Art. 2º – Excetuam-se da determinação de que trata o art. 1º as áreas que estão sendo objeto de desafetação ou mudança de destinação através de Projetos de Lei Complementar em tramitação na Câmara Legislativa até a data de publicação esta lei.

Art. 3º – Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará, dentro de 120 dias, ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 163/1999
Fls. n.º O R I T A

0007 08/06/99 PM 3:18



JUSTIFICATIVA

Nosso projeto visa definir que as áreas das entre quadras ocupadas por quadra e praças tenham, através de Lei, destinação específica para as atividades atuais, não podendo ser objeto de desafetação ou mudança de destinação. Também visa destinar uma área para praça e/ou quadra de esportes nas entre quadras que não as possuem. Nosso objetivo é que todas as entre quadras da Ceilândia tenham pelo menos uma área destinada a praça e/ou quadra de esportes.

Com a aprovação desta Lei Complementar, destinando áreas para praças e atividades esportivas e de lazer, estaremos proporcionando a comunidade mais opções de lazer e esportes, o que com certeza, contribuirá para sua maior satisfação e para diminuir a violência entre a juventude.

Sala das Sessões, em



RAJÃO

Deputado Distrital.- PSDB

Professora Legislativa
PLC n.º 163/1999
Fls. n.º 02 RITA



ANEXO I

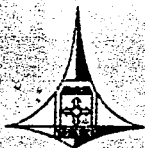
ÁREAS DESTINADAS A PRAÇAS E OU ESPORTES E LAZER SETOR QNM DA CEILÂNCIA .

1. EQNM 1/3 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
2. EQNM 3/5 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
3. EQNM 7/9 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
4. EQNM 2/4 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
5. EQNM 4/6 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
6. EQNM 6/8 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
7. EQNM 8/10 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
8. EQNM 18/20 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
9. EQNM 20/22 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
10. EQNM 22/24 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
11. EQNM 24/26 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
12. EQNM 17/19 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
13. EQNM 19/21 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
14. EQNM 21/23 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
15. EQNM 23/25 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;

ÁREAS DESTINADAS A PRAÇAS E OU ESPORTES E LAZER SETOR "QNN" DA CEILÂNCIA.

1. EQNN 3/5 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
2. EQNN 7/9 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
3. EQNN 2/4 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
4. EQNN 4/6 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
5. EQNN 6/8 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
6. EQNN 8/10 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
7. EQNN 18/20 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
8. EQNN 20/22 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;

Protocolo Legislativo
PlC n.º 163/1999
Fls. n.º 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

9. EQNN 20/22 Entre o Lote "A" e o Comercio Local – CL;
10. EQNN 22/24 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
11. EQNN 24/26 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
12. EQNN 17/19 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
13. EQNN 19/21 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
14. EQNN 21/23 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;
15. EQNN 23/25 Entre o Lote de Ensino e o Comercio Local – CL;

Protocolo Legislativo
PLC n.º 163 / 1999.
Fls. n.º 04 RITA.